
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.613, DE 5 DE JANEIRO DE 2004.

Institui o dia 28 de maio como o "Dia Estadual de Redução da Mortalidade Materna" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual de Redução da Mortalidade Materna", a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Parágrafo único. No dia referido hão de ser discutidos aspectos referentes ao tema, bem como promovidos seminários e estudos, tendo por fulcro a informação, divulgação e prevenção de ações pela redução da mortalidade materna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.104, de 06/01/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

